

Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0049310/2022-28

Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2025		
INDEXADO PROCESSO:	AO	PA COPAM:
Licenciamento Ambiental		SLA 2174/2022
FASE LICENCIAMENTO:	DO	Licença de Operação Corretiva - LAC2
PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:		PA COPAM:
-	-	-

EMPREENDEDOR:	Sebastião Gomes Sobrinho		CPF:	500.166.286-91
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro		CPF:	_____
MUNICÍPIO:	São João do Paraíso e Ninheira/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS 2000):	LAT/Y	15°24'5.51"S	LONG/X	41°52'8.50"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
() INTEGRAL NÃO	() ZONA DE AMORTECIMENTO	() USO SUSTENTÁVEL	(X)	
BACIA FEDERAL:	Rio Pardo	BACIA ESTADUAL:	Rio Muquém e Córrego Tanque do Barreiro	
UPGRH:	PA1 - Rio Pardo	SUB-BACIA: Rio Mandacaru		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
C-04-09-1	Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares	2
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP
Responsável técnico:	REGISTRO:	
Eduardo Wagner Silva Pena/ Biólogo	CRBIO/MG nº 057***/04-D	

Responsável pelo Parecer	MATRÍCULA
Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.322.909-1
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador CAT NM	1.182.856-3

1. BREVE HISTÓRICO

O empreendedor Sebastião Gomes Sobrinho, por meio do Processo Administrativo SLA nº 2174/2022 apresentou requerimento na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC 2), para fase de Licença Ambiental Concomitante, para o empreendimento Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro E Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha, Bebedouro, localizado nos municípios de São João do Paraíso e Ninheira, Minas Gerais.

G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

B-10-07-0: Tratamento químico para preservação de madeira;

C-04-09-1: Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares;

G-03-03-4: Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Não passível.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a constatação de 4.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, vistoria no empreendimento e informações complementares, foi elaborado **PARECER ÚNICO nº 42/2023 (DOC SEI Nº 69241260) com condicionantes, encaminhado para a equipe técnica e jurídica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.**

Pautado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Copam) em 26 de julho de 2023, o referido processo foi aprovado por unanimidade.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 27/07/2023.

2. DO PEDIDO DO EMPREENDEDOR

Em 30/12/2024, através do peticionamento ID 104754763, foi solicitado pelo empreendedor a alteração do período de monitoramento da fauna prevista na condicionante nº 16 e prorrogação dos prazos das condicionantes nº 19, todas constantes no Parecer nº 42/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023.

16	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF emitida para Licença.	Durante a vigência da licença
19	Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.	Junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.
20	Considerando a existência de áreas de Reserva Legal averbadas as margens dos registros imobiliários que compõe o empreendimento. E considerando a necessidade de avaliação e validação de seus respectivos Cadastros Ambientais Rurais. Apresentar cópia em formato PDF, dos originais, da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação, entre o proprietário e o Instituto Estadual de Florestas IEF. Cabe esclarecer que tais documentos foram gerados em três vias, ficando a primeira disponível no cartório de registro de imóveis, a segunda no IEF e a terceira em posse do proprietário. A planta topográfica referente ao empreendimento deverá conter a delimitação original da área de reserva averbada. Por fim é importante salientar que em caso de eventual distorção ou discrepância entre as áreas averbadas e área atual de uso e ocupação do solo no empreendimento, o mesmo, deverá ser tecnicamente argumentado e justificado pelo empreendedor.	180 dias, a partir da publicação da licença

* Redação das condicionantes do Parecer nº

42/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023.

As condicionantes 16 e 19 são complementares, na medida que a primeira estabelece a frequencia do monitoramento da fauna e a segunda fixa o prazo para apresentação dos relatórios anuais com dados dos monitormanetos.

Segundo informado, o empreendedor vem executando anualmente o monitoramento de fauna, tanto nas estações secas, quanto nas chuvosas. Até o momento, foram realizados dois monitoramentos ambientais, são eles:

1º monitoramento: - 16/07/2024 – Ofício 165/2024 – Protocolo 92651884/2024 – Apresentação do relatório de monitoramento anual de fauna;

2º monitoramento: - Campanha chuvosa realizada no mês de dezembro de 2024; - Campanha seca será realizada em abril de 2025, com protocolo anual em julho de 2025.

O empreendedor ainda sustenta que os monitoramentos realizados, foi identificada uma riqueza na fauna do empreendimento, bem semelhante aos monitoramentos já realizados anteriormente. Pressupõe que o empreendedor quis dizer "durante o levantamento de fauna".

Os bons resultados estão relacionados ao bom nível de conservação das áreas de reserva legal e preservação permanente aliado ao fato destas fazerem conexão com áreas preservadas de propriedades vizinhas, como observado por imagem de satélite e confirmado em campo. Diante disso, tendo em vista que a operação das atividades ao longo dos anos não está causando prejuízos para a fauna associada, foi solicitada a retificação da condicionante nº 16 para que a periodicidade do monitoramento de fauna seja bianual.

Em última análise sobre a fauna, o empreendedor alega que já existem processos deferidos pelo órgão ambiental com o monitoramento sendo executado a cada 2 anos.

Em relação a condicionante de nº 20, o empreendedor solicitou prorrogação por mais 365 dias para cumprimento da obrigação. O empreendedor justificou que durante a regularização da matrícula 4502 (Fazenda Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu) junto ao cartório e IEF, foi observada a necessidade de retificação da matrícula 3196 (Fazenda Canto). Desta feita, em razão desse fato superveniente, foi solicitada a sobredita prorrogação.

3. PARECER DA EQUIPE TÉCNICA DA URA NM

A solicitação formulada pelo empreendedor, encontra-se tempestiva.

Após análise, a equipe técnica da URA NM não vê óbices para alteração da frequência do monitoramento da fauna, bem como apresentação dos relatórios de monitoramento. Isso por que, próximo ao empreendimento não há presença de unidades de conservação, não está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade e a maior parte dos grupos objetos do monitoramento estão em áreas classificadas como baixas para prioridade da conservação.

Em relação a condicionante nº 20, importante destacar que a redação foi clara quanto ao cumprimento da obrigação, qual seja, cópia em formato PDF, dos originais, da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação. Nesse sentido, não haveria razões para postergar o prazo para cumprimento da obrigação. Nesse sentido, como a comprovação da regularização das matrículas 4502 e 3196 não foram objetos da condicionante, o empreendedor no prazo de 60 dias, a partir da ciência desse documento, deverá apresentar o que se pede na condicionante.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica da URA NM, com base nas discussões acima, sugere o **DEFERIMENTO** da alteração frequência de monitoramento da fauna, bem como apresentação de relatórios bianuais, previstas respectivamente condicionantes 16 e 19 no quadro em anexo. Em relação a condicionante nº 20 a equipe técnica indefere o pedido de prorrogação por mais 365 dias, devendo o empreendedor no prazo de 60 dias a contar da ciência desse documento apresentar comprovação do que se pede na referida condicionante "Apresentar cópia em formato PDF, dos originais da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação, entre o proprietário e o Instituto Estadual de Florestas IEF".

ANEXO DE CONDICIONANTES ATUALIZADO

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva - Sebastião Gomes Sobrinho. Empreendimentos:
Fazendas Canto; Cercado da Fazenda Sucesso; Sucesso; Baixinha; Muquém; Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso; Roçado; Olhos D'Água; Vereda do Canto; Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu; Lava Pé; Baixa da Forquilha e Bebedouro.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
16	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas anuais, abrangendo a sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF emitida para Licença.	Durante a vigência da licença

- 19 Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.

Junto com relatórios bianuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.

- 20 Considerando a existência de áreas de Reserva Legal averbadas as margens dos registros imobiliários que compõe o empreendimento. E considerando a necessidade de avaliação e validação de seus respectivos Cadastros Ambientais Rurais. Apresentar cópia em formato PDF, dos originais, da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação, entre o proprietário e o Instituto Estadual de Florestas IEF. Cabe esclarecer que tais documentos foram gerados em três vias, ficando a primeira disponível no cartório de registro de imóveis, a segunda no IEF e a terceira em posse do proprietário. A planta topográfica referente ao empreendimento deverá conter a delimitação original da área de reserva averbada. Por fim é importante salientar que em caso de eventual distorção ou discrepância entre as áreas averbadas e área atual de uso e ocupação do solo no empreendimento, o mesmo, deverá ser tecnicamente argumentado e justificado pelo empreendedor.

60 dias, a partir da ciência do Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2025



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 22/09/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119307341** e o código CRC **76F5DB1F**.

Processo nº 1370.01.0049310/2022-28

Montes Claros, 24 de setembro de 2025.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Sebastião Gomes Sobrinho / Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro

CLASSE: 4

PROCESSO Nº: SLA 2174/2022

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: G-02-07-0, G-01-03-1, B-10-07-0, C-04-09-1 e G-03-03-4

MUNICÍPIO: São João do Paraíso e Ninheira/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO (X) LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(x) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

(x) DEFERIDA condicionantes 16 e 19 (x) INDEFERIDA condicionante 20

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 119307341), a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas, sugere o **DEFERIMENTO** da alteração da frequência de monitoramento da fauna, bem como apresentação de relatórios bianuais, previstas respectivamente nas condicionantes 16 e 19 no quadro em anexo. Em relação a condicionante nº 20 a equipe técnica indefere o pedido de prorrogação por mais 365 dias, devendo o empreendedor no prazo de 60 dias a contar da ciência desse documento, apresentar comprovação do que se pede na referida condicionante "Apresentar cópia em formato PDF, dos originais, da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação, entre o proprietário e o Instituto Estadual de Florestas IEF".

ANEXO DE CONDICIONANTES ATUALIZADO

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva - Sebastião Gomes Sobrinho.

Empreendimentos: Fazendas Canto; Cercado da Fazenda Sucesso; Sucesso; Baixinha; Muquém; Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso; Roçado; Olhos D'Água; Vereda do Canto; Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu; Lava Pé; Baixa da Forquilha e Bebedouro.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
16	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas anuais, abrangendo a sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença.	Durante a vigência da licença
19	Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.	Junto com relatórios bianuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.

20	<p>Considerando a existência de áreas de Reserva Legal averbadas as margens dos registros imobiliários que compõe o empreendimento. E considerando a necessidade de avaliação e validação de seus respectivos Cadastros Ambientais Rurais. Apresentar cópia em formato PDF, dos originais, da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação, entre o proprietário e o Instituto Estadual de Florestas IEF. Cabe esclarecer que tais documentos foram gerados em três vias, ficando a primeira disponível no cartório de registro de imóveis, a segunda no IEF e a terceira em posse do proprietário. A planta topográfica referente ao empreendimento deverá conter a delimitação original da área de reserva averbada. Por fim é importante salientar que em caso de eventual distorção ou discrepância entre as áreas averbadas e área atual de uso e ocupação do solo no empreendimento, o mesmo, deverá ser tecnicamente argumentado e justificado pelo empreendedor.</p>	<p>60 dias, a partir da ciência do Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2025</p>
----	--	---

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 25/09/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123616967** e o código CRC **5C99F535**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 64/2025

Montes Claros, 25 de setembro de 2025.

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes da Licença de Operação Corretiva.

Empreendimento: Sebastião Gomes Sobrinho / Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro
PA SLA Nº SLA 2174/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0049310/2022-28].

Prezado Sr. Eduardo Wagner,

Comunicamos o **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 16, 19 e 20, conforme Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 119307341), o **DEFERIMENTO** da alteração da frequência de monitoramento da fauna, bem como apresentação de relatórios bianuais, previstas respectivamente nas condicionantes 16 e 19 conforme quadro abaixo, e **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação por mais 365 dias da condicionante nº 20, devendo o empreendedor no prazo de 60 dias a contar da ciência desse documento, apresentar comprovação do que se pede na referida condicionante "Apresentar cópia em formato PDF, dos originais, da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação, entre o proprietário e o Instituto Estadual de Florestas IEF".

ANEXO DE CONDICIONANTES ATUALIZADO

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva - Sebastião Gomes Sobrinho.

Empreendimentos: Fazendas Canto; Cercado da Fazenda Sucesso; Sucesso; Baixinha; Muquém; Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso; Roçado; Olhos D'Água; Vereda do Canto; Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu; Lava Pé; Baixa da Forquilha e Bebedouro.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
16	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas anuais, abrangendo a sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença.	Durante a vigência da licença

19	Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.	Junto com relatórios bianuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.
20	Considerando a existência de áreas de Reserva Legal averbadas as margens dos registros imobiliários que compõe o empreendimento. E considerando a necessidade de avaliação e validação de seus respectivos Cadastros Ambientais Rurais. Apresentar cópia em formato PDF, dos originais, da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação, entre o proprietário e o Instituto Estadual de Florestas IEF. Cabe esclarecer que tais documentos foram gerados em três vias, ficando a primeira disponível no cartório de registro de imóveis, a segunda no IEF e a terceira em posse do proprietário. A planta topográfica referente ao empreendimento deverá conter a delimitação original da área de reserva averbada. Por fim é importante salientar que em caso de eventual distorção ou discrepância entre as áreas averbadas e área atual de uso e ocupação do solo no empreendimento, o mesmo, deverá ser tecnicamente argumentado e justificado pelo empreendedor.	60 dias, a partir da ciência do Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2025

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 25/09/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **123652744** e
o código CRC **EFC809C2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049310/2022-28

SEI nº 123652744

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

25/09/2025 15:38:41

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

eduardo.pena@hidroflor.com.br
comaraltoriopardo@gmail.com

Assunto:

pedido de prorrogação da condicionante n. 16,19 e 20, 1370.01.0049310/2022-28

Mensagem:

Prezados,

Encaminho parecer 46 e ofício 64 referente ao pedido de prorrogação da condicionante n. 16,19 e 20, EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Sebastião Gomes Sobrinho / Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro, PROCESSO Nº: SLA 2174/2022.

Atenciosamente,

Anexos:

Parecer_119307341.html
Oficio_123652744.html